

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição dos serviços para desenvolvimento do projeto pedagógico “Aprender Fazendo” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para desenvolvimento do projeto pedagógico “Aprender Fazendo” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+, nos termos e condições descritos nas Cláusulas Técnicas.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

O fornecimento dos serviços deve ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 6.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para aquisição de serviços para desenvolvimento do projeto “Aprender Fazendo” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+, é de 18 977,55 € (dezoito mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Artigo 7.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 8.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

O prazo para apresentação da proposta termina às 17. 30 H do 3º dia útil após lançamento do procedimento.

Artigo 9.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do valor unitário para projeto “Reciarte com plásticos”;
 - b) Indicação do valor unitário para a projeto “Tecnologias Maker”;
 - c) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
3. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
4. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 12.º - Contrato

1. Considerando que o fornecimento dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data e da notificação da adjudicação, nos termos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º não é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 13.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada até 30 dias após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

2. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

3. Apenas deverão ser faturados os workshops/sessões efetivamente realizados.

Artigo 15.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indenização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 18.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

1. O presente procedimento concerne à aquisição de serviços para desenvolvimento do projeto pedagógico “Aprender Fazendo” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa.
2. A aquisição dos serviços acima mencionados deverá incluir:
 - Projeto “Recriarte com plásticos” – realização de workshops/sessões em 5 dias letivos;

- Projeto “Tecnologias Maker” - realização de workshops/sessões em 5 dias letivos;

3. As sessões deverão ser realizadas em dias letivos de acordo com os tempos letivos em vigor no Agrupamento de Escolas D. Sancho II;

4. Os workshops a realizar deverão estar subordinados à metodologia STEAM, abrangendo atividades de robótica, programação, impressão 3D, reutilização nas áreas de Ciências, Tecnologias, Engenharias, Artes e Matemática.

5. Os workshops/atividades deverão estar de acordo com as metas curriculares de cada de ano e ciclo de escolaridade.

6. A calendarização e horários de realização das atividades deverão ser previamente aprovadas pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho II e deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Alijó.

7. A duração de cada workshop/sessão deverá ser de 50 minutos.

8. Os serviços a contratar deverão ser realizados nas instalações do Agrupamento de Escolas D. Sancho II:

9. Caracterização dos alunos a abranger: deverão ser desenvolvidas ações para crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º CEB, do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

10. O fornecedor assegurará todas os consumíveis inerentes à realização das ações, bem como as despesas com transporte, montagem e desmontagem de materiais e equipamentos;

11. O adjudicatário deverá assegurar o cumprimento de todos os requisitos e condições técnicas, materiais e humanas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das ações que fazem parte do projeto pedagógico “Aprender Fazendo”;

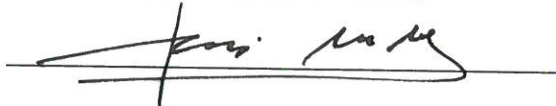
12. Em todos os documentos e materiais produzidos e atividades desenvolvidas, o adjudicatário deverá disponibilizar informação com menção com os símbolos e logótipos do Município de Alijó e do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ (logótipo PO Norte 2020, logótipo do Portugal 2020, logótipo da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu).

13. Outras obrigações do prestador de serviços:

- a. Realizar a prestação de serviços referida na sua proposta;
- b. Estabelecer os contactos com os docentes para apresentação da atividade, calendarização e ajustes das ações;
- c. Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;
- d. Assegurar todas as despesas inerentes a formadores/professores e materiais necessários para o adequado desenvolvimento das ações;
- e. Participar em reuniões de acompanhamento e avaliação do programa com representantes da Câmara Municipal de Alijó e do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó;
- f. Faturar os workshops efetivamente realizados;
- g. Apresentar relatório do projeto acompanhados de fichas de registo de cada uma das sessões assinadas pelo(s) formador(es);
- h. Fornecer à Câmara Municipal dossier dos materiais pedagógicos de suporte utilizados na atividade, quando aplicável;
- i. Se da atividade resultar(em) produto(s), fornecer à Câmara Municipal um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital.

Alijó, 20 de maio de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes